

Cartório Massote
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. João César de Oliveira, 1310 - Tel. 3391-5151
D. Eldorado CEP 32.510-402 - Contagem MG
OFICIAL AMÉRICO GABRIEL MASSOTE
Escritório Massote
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ ARAUJO
Escritório Juramentada
CONTAGEM - MG

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESTADUAL IRMÃ MARIA PACÍFICA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º - Fica constituída a Associação Estadual Irmã Maria Pacífica em Contagem doravante neste instrumento conhecida simplesmente pela sigla AEIMP entidade civil com personalidade jurídica privada, tendo iniciado sua atividade em 15 de novembro de 2000 com duração indeterminada, com sede em Contagem, com foro jurídico nesta Comarca de Contagem - MG. *Acordado e aceite*

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - D. Eldorado
CEP 32.510-400 - Tel. 3391-5151
CONTAGEM-MG

Art. 2º - A AEIMP tem por finalidade promover melhores condições de vida aos setores excluídos da sociedade conforme o direito garantido na Constituição Federal.

Art. 3º - A Associação, baseada nos princípios de solidariedade humana e promoção da Justiça Social, sem caráter político, partidário, religioso e sem fins lucrativos de qualquer espécie, reger-se-á pelo presente Estatuto e por seu regulamento interno, a ser discutido, votado e estabelecido na Assembléia Geral, com observância das normas legais que regulam a matéria.

Art. 4º - A AEIMP tem duração por tempo indeterminado, ficando sua extinção sujeita à decisão da Diretoria da Associação, sob aprovação da Assembléia Geral e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º - À ASSEMBLÉIA GERAL COMPETE:

A - Aprovar ou vetar o Estatuto no ato da proclamação e deliberar ulteriores alterações;

B - Aprovar resoluções e regulamentos internos, para pleno esclarecimento dos dispositivos estatutários;

C - Decidir sobre os direitos e deveres dos associados bem como quaisquer outras normas constitutivas ou alternativas;

D - Aprovar anualmente as contas apresentadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas do relatório e parecer do Conselho Fiscal;

E - Procurar conhecer e julgar recursos interpostos contra os atos da Diretoria;

F - Eleger Diretoria e Conselho Fiscal.

DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO

CARTÓRIO MASSOTE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. João César de Oliveira, 1310 - Tel. 3391-5151
D. Eldorado CEP 32.510-402 - Contagem MG
OFICIAL AMÉRICO GABRIEL MASSOTE
Escritório Massote
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ ARAUJO
Escritório Juramentada
CONTAGEM - MG

Handwritten signature
08/11/2006 6 41720

Cartório Massote
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. João César de Oliveira, 133 - Eldorado - Contagem - MG
B. Eldorado CEP 32110-000 - Contagem - MG
OFICIAL AMÉRICO BARRRO MASSOTE
1333/02
Escritório Juramentado
CONTAGEM - MG

Art. 6º - As assembleias gerais deverão ser convocadas, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização. Serão realizadas extraordinariamente conforme deliberação da Diretoria aprovada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os associados se reunirão mensalmente nas sedes setoriais determinadas pelas diretorias, conforme regulamento interno.

Art. 7º - As assembleias gerais serão dirigidas pela Diretoria da AEIMP.

Art. 8º - Todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes, estarão submetidos às decisões tomadas em assembleia geral.

Art. 9º - As sugestões das assembleias gerais serão deliberadas mediante o voto da maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados presentes.

Art. 10º - De cada assembleia geral lavrar-se-á ata, em livro apropriado, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos componentes da mesa que a dirigiu, além da assinatura dos participantes.

DA DIRETORIA - CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 11º - A Diretoria é órgão de deliberação, execução e direção geral da associação.

Art. 12º - A Diretoria será assim constituída:

- 01 - Presidente
 Vice - Presidente
- 02 - 1º Secretário
 2º Secretário
- 03 - 1º Tesoureiro
 2º Tesoureiro

Parágrafo Único - A Diretoria terá mandato de 04 (quatro) anos, conforme o art. 27.

Art. 13º - A Diretoria deverá reunir-se mensalmente, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único - Todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14º - Tanto a presidência como os demais cargos da Diretoria serão exercidos, no impedimento dos seus titulares, pelo Vice, sempre obedecendo a ordem hierárquica (conf. Parágrafo Único do Art. 17).

COMPETE À DIRETORIA DA AEIMP

Art. 15º - A - Dirigir as atividades da Associação, para atingir as suas finalidades e objetivos;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.
Av. João César de Oliveira
1333/02 B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6162
CONTAGEM-MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
09/07/2016 11:14



B - Deliberar sobre questões relacionadas à Associação, buscando o seu permanente desenvolvimento;

C - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno, as sugestões deliberadas pela Assembléia Geral;

D - Empreender todos os meios necessários à preservação da Associação, dos seus órgãos e a realização dos seus fins;

E - Examinar o balancete da tesouraria e decidir sempre que necessário, sobre a atuação financeira da Associação;

F - Autorizar a compra de todo e qualquer material necessário para a Associação;

G - Propor à Assembléia Geral o emprego de normas complementares ao presente Estatuto e o valor da taxa de contribuição;

H - Levar às Assembléias Gerais as propostas, estudos e intenção sobre matéria de interesse da Associação, mantendo os associados sempre informados;

I - Elaborar relatórios anuais e, ao fim do mandato, o relatório geral de sua administração, contendo o balanço financeiro e remetê-lo ao Conselho Fiscal, para o parecer necessário e sucessiva aprovação em Assembléia Geral;

J - Indicar os membros da AEIMP que se encarregarão de administrar os órgãos da Associação, sujeitos à aprovação pela Assembléia Geral;

L - Deliberar sobre questões relativas aos associados, conforme disposto neste Estatuto.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 16º - Compete aos membros da Diretoria:

I - AO PRESIDENTE:

A - Representar a entidade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

B - Solicitar aprovação da Diretoria de todas as medidas urgentes que não possam sofrer aprovação da Assembléia Geral;

C - Convocar a reunião da Diretoria das Assembléias Gerais, dos órgãos administrativos da AEIMP bem como dar cumprimento às deliberações dos mesmos;

D - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, quaisquer documentos contábeis, cheques e folhas de pagamentos, bem como contratos, ajustes e documentos de despesas;

E - Assinar com o Secretário, todas as correspondências expedidas pela Associação.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
BR/MG 4112

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
João César de Oliveira,
1306/03 B Eldorado
CEP 32314-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II - AO VICE - PRESIDENTE:

- A - Substituir e auxiliar o Presidente nas suas funções em suas faltas e impedimentos;
- B - Exercer outras atribuições que lhe forem dadas.

Parágrafo Único - As deliberações e decisões tomadas pelo Vice - Presidente estarão sujeitas à avaliação e aprovação pela Diretoria e Conselho Fiscal.

III - AO 1º SECRETÁRIO:

- A - Executar todos os serviços de arquivo e correspondência da Associação;
- B - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, lançando-as em livro próprio, contendo assinaturas de todos os associados presentes;
- C - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos pertencentes à Secretaria.



IV - AO 2º SECRETÁRIO:

- A - Substituir e auxiliar o 1º Secretário em suas funções;
- B - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria e Assembléia Geral.

V - AO 1º TESOUREIRO:

- A - Ter sob controle e atualizado o registro das despesas e receitas, documentos, livros e papéis da Tesouraria;
- B - Manter permanentemente atualizado o controle de pagamento das contribuições dos sócios;
- C - Assinar com o Presidente os documentos contábeis, cheques e folhas de pagamentos;
- D - Escriturar em livros próprios todos os valores que representam patrimônio da AIP;
- E - Ter sob sua guarda e responsabilidade livros, títulos, documentos e valores pertencentes à Associação;
- F - Assinar com um profissional cadastrado, balanços e balancetes da entidade e quaisquer outros documentos contábeis apresentando à Diretoria relatórios mensais.

VI - AO 2º TESOUREIRO

- A - Substituir e auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Mauro Vieira
CRP 106 01720

B - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria
Geral.

DO CONSELHO FISCAL

DA COMPOSIÇÃO, DO PRAZO, GESTÃO E DA DELIBERAÇÃO.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato expirando juntamente com o da Diretoria.

Parágrafo Único - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, um coordenador para dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal e um Secretário para redigir as atas das reuniões.

Art. 18º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que se fizer necessário e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria de seus componentes e apresentados à Diretoria posteriormente.

DA COMPETÊNCIA

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

A - Examinar, minuciosamente, as contas, balanços e relatório da Diretoria, emitindo parecer a ser lavrado em livro próprio;

B - Fiscalizar os registros contábeis, requisitando da Diretoria, se necessário, todos os elementos que possibilitem o fiel desempenho de suas funções, podendo valer-se de técnicos ou peritos, quando a complexidade dos exames o exigir;

C - Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades e imperfeições que observar, na gestão financeira, indicando ao mesmo tempo, os responsáveis e as medidas cabíveis ao caso;

D - Fiscalizar o cumprimento do Estatuto e deliberação da Assembléia Geral, tomando providências preventivas e saneadoras, necessárias, junto à Diretoria e à Assembléia Geral;

E - Dar parecer sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

F - Convocar Assembléia Geral, quando julgar necessário, conforme disposição neste Estatuto;

G - Participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, quando necessário;

H - Qualquer outra atribuição deverá ser definida no regulamento interno.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 20º - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos, que a entidade venha a possuir.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1310 - Eldorado -
CEP 32.310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1310 - Eldorado -
CEP 32.310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

[Handwritten signature]
02/01/2016 09:12:00

Parágrafo 1º - Os bens que constituem o patrimônio da AEIMP são de sua exclusiva propriedade e, em caso algum, poderão ter aplicação discrepante da finalidade da Associação.

Parágrafo 2º - Em caso de necessidade de venda ou alienação dos bens por quaisquer motivos, a decisão deverá ser submetida à Assembléia Geral, que votará segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 21º - Podem constituir-se fontes de recurso da Associação:

A - Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza oferecidas por pessoas físicas ou jurídicas;

B - Quaisquer contribuições dos associados;

C - Renda de bens ou promoções;

D - Outras receitas.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer benfeitoria, melhoramento ou doações feitas por terceiros em favor da Associação, passará a integrar o patrimônio da mesma, sem que os benfeitores tenham direito a reclamá-los posteriormente, como bem particular.

Parágrafo 2º - O plano de aplicação dos recursos integra o orçamento da Associação.

Art. 22º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação de patrimônio da Associação, ficam sujeitos às penalidades cabíveis em conformidade com a legislação penal.

DAS DESPESAS

Art. 23º - SÃO DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO:

A - Impostos, taxas, aluguéis e contribuições;

B - Conservação e manutenção dos bens da entidade;

C - Despesas extraordinárias devidamente autorizadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com finalidades e objetivos da entidade.

DA FORMA DE ELEIÇÃO DO MANDATO

Art. 24º - A eleição para provimento dos cargos previstos neste Estatuto será realizada de forma direta, por escrutínio secreto, sendo obrigatório o voto vinculado a candidatos de uma mesma chapa.

Art. 25º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma junta eleitoral composta por 4 (quatro) associados, 2 (dois) representantes da Diretoria em exercício, eleita em Assembléia Geral, 30 (trinta) dias antes da data da eleição e que será dissolvida com a posse dos eleitos.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PI
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - S. Eidorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
07/11/2004

CARTÓRIO MASSOTE
Selo de Fiscalização
CONTAGEM-MG
CRC-10988

[Handwritten initials]

Cartório Massote
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. João César de Oliveira, 1310 - Tel. 3391-8161
B. Eldorado CEP 32.818-000 - Contagem MG
OFICIAL AMÉRICO FABROSO MASSOTE
AGNES GAMBOSI MASSOTE
Escritório Substituta
MARIA DE SÁTIMA DE ARAÚJO
Escritorante Substituta
CONTAGEM - MG

Art. 29º - Os associados da presente entidade não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação ou por seus dirigentes.

Art. 30º - DISSOLVE-SE A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL IRMÃ MARIA PACÍFICA

I - Nos casos previstos pela Lei;

II - Por determinação da Diretoria aprovada pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral, conforme art. 4º.

Parágrafo Único - Caberá à Assembléia Geral determinar a entidade à qual será revertido o patrimônio remanescente da Associação, que deverá ter objetivos semelhantes ou de cunho assistencial.

Art. 31º - A Assembléia Geral designará os liquidantes da Associação e julgará as suas contas, determinando as medidas conseqüentes, até que se declare formalmente extinta.

Parágrafo Único - Aprovadas as contas da Diretoria, seus membros ficam livres de qualquer responsabilidade por atos e nome da Associação, ressalvando-se os casos em que se comprove o uso do dolo ou fraude.

Art. 32º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 33º - Este Estatuto foi aprovado na reunião de 15 de novembro de 2000 na Assembléia Geral realizada à Rua Professora Filomena Jardim, nº 200, Bairro Vale das Amendoeiras.

Roberto Antônio Verônica
Presidente

Antônio Gomes Martins
Tesoureiro

Terezinha Amaral Amarante
Secretária

Associação Estadual Irmã Maria Pacífque
Rua 3, nº 45 - Bairro Vale das Amendoeiras
Contagem - MG
CEP.: 32.182-600



Handwritten signature and date: 07/11/2000